



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 24/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014013/2026-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda.	CPF/CNPJ: 17.161.764/0001-19	
Endereço: Rua Pio Ferreira, 1511	Bairro: Almas	
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
Telefone: -	E-mail: orgual@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Osvaldo Castro Pinto	CPF/CNPJ: 017.415.006-72	
Endereço: Rua Alcindo Pereira, 145	Bairro: Centro	
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Almas	Área Total (ha): 127,2186
Registro nº: Matrícula nº 10.869 Livro: 2-RG, Comarca de Guanhães-MG.	Município/UF: Guanhães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 475 árvores isoladas nativas vivas.	2,4493	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 475 árvores isoladas nativas vivas.	2,4493	ha	23K	716799	7923283

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para produção de britas.	2,4493

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	Não se aplica - árvores isoladas.	2,4493

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	20,6976	m ³
Madeira de floresta nativa	-	42,0678	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05 de maio de 2026 (138932029)

Data da vistoria: 20 de agosto de 2026 (147275106)

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 21 de agosto de 2026.

Documentação conferida de conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de acordo com o Check List (Doc. SEI 138644998).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 137767756), tendo como requerente Orgual Organizações Guanhães LTDA, que solicita

autorização para intervenção ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" – 2,4493 ha no total de 475 indivíduos. A intervenção é requerida para o imóvel denominado fazenda almas, localizado na zona rural do município de Guanhães/MG.

O plano de utilização pretendida apresentado contempla a expansão da frente de lavra para a extração de rocha (gnaisse para produção de brita) e adequação da infraestrutura operacional do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

O imóvel denominado Fazenda Almas está localizado na zona rural do município de Guanhães/MG e tem como proprietário o Sr. Osvaldo Castro Pinto (Doc. SEI 137767845).

De acordo com a Matrícula Imobiliária nº 10.869, expedida em 29/01/1998 e registrada no Livro:2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG, encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 137767861).

O imóvel encontra-se devidamente declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Recibo nº MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452, apresentando 127,2186 ha de área total, correspondentes a 4,2406 módulos fiscais (Doc. SEI 137767865).

O município de Guanhães - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica do Rio Doce - Rio Suaçuí Grande. Segundo informações obtidas através do aplicativo “Aqui tem Mata?”, com dados do “Atlas da Mata Atlântica”, da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 15.043 ha de mata atlântica em Guanhães - MG, o que representa 13,99% da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 29 de julho de 2026, no endereço eletrônico <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Guanh%C3%A3es>>.



Polígono em branco mostra o perímetro do imóvel. Fonte: CAR.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento 137767866) e Carta de Anuência (137767871), com as anuências dos demais proprietários (Doc. SEI 137767875, 137767875, 137767884 e 137767889).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452

- Área total: 127,2186 ha

- Área de reserva legal: 25,4411 ha

- Área de preservação permanente: 10,6766 ha.

- Área consolidada: 79,2599 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,4411 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos bem preservados.

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, foi verificado que a vegetação nativa se encontra em bom estado de conservação. A área de reserva está fora das áreas de preservação permanente.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Tendo em vista ser processo de intervenção pra corte ou aproveitamento de árvores isoladas, a aprovação da área de reserva legal não é necessária para a emissão da autorização para intervenção ambiental, conforme disposto no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

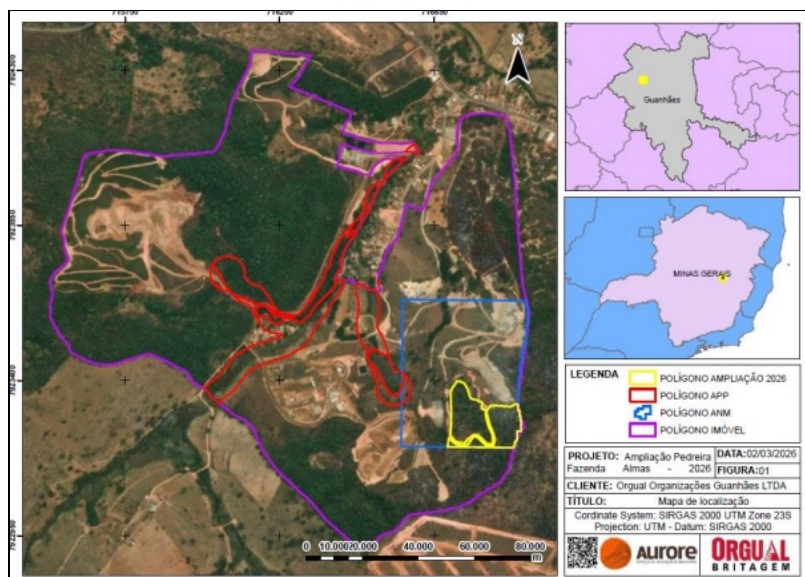
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Orgual Organizações Guanhões LTDA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 137767756), assinado eletronicamente por Osvaldo Castro Pinto.

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 2,4493 ha, objetivando viabilizar a expansão da frente de lavra de minério (gnaisse para produção de brita) e áreas operacionais do empreendimento licitadamente estabelecido no local.



Mapa de localização. Fonte: Documento PIA (137767763), p. 7

- Do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva para ampliação de empreendimento:

A amostragem dos indivíduos arbóreos foi realizada pelo método de censo florestal (Inventário 100%), inventariando individualmente os 475 indivíduos arbóreos em uma área de 2,4493 ha. PIA (137767763) tendo como responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental Marcelo Pereira Leite Filho, Engenheiro Florestal, CREA 441769MG, ART: MG20264839039 (137767970).

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei na área de corte de árvores isoladas:

O levantamento de dados identificou uma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, *Handroanthus chrysotrichus*. Constatou-se também a ocorrência de espécies categorizadas como ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 148 de 2022, classificadas na categoria Vulnerável (VU): A garapa (*Apuleia leiocarpa*), o jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*), e o cedrinho (*Cedrela odorata*).

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

O volume encontrado na área amostrada foi de 62,7654 m³, referentes à área de 2,4493 ha. Desse volume, 20,6976 m³ foi classificado como lenha de floresta nativa e 42,0678 m³ como madeira de floresta nativa.

A utilização pretendida é uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo

dos produtos florestais *in natura*.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

- Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401375892835, no valor de R\$ 735,32 quitado em 10/04/2026, referente a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com área da intervenção de 2,4493 ha (Doc. SEI 137768042).

- Taxa florestal:

- DAE nº 2901375893775, no valor de R\$ 167,77 quitado em 10/04/2026, referente a 20,6976 m3 de lenha de floresta nativa (Doc. SEI 137768046)

- DAE nº 2901375894011, no valor de R\$ 2.277,36 quitado em 10/04/2026, referente a 42,0678 m3 de madeira de floresta nativa (Doc. SEI 137768048).

- Do cadastro do projeto no SINAFLOR:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142010 (Doc. SEI 137768054)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-Sisema a área é classificada parte como de baixa vulnerabilidade ambiental.

- Prioridade para conservação da flora: A área é considerada como de muito baixa prioridade para a conservação da flora de acordo com os dados do IDE-Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: A propriedade não se encontra em território de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existem áreas indígenas ou quilombolas no local onde se encontra a propriedade.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006. Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no "Item 8. Finalidade da Intervenção Ambiental" do Requerimento (Doc. SEI 137767756), a atividade: "Mineração"; e no "Item 5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017", foi informado que o empreendimento está na modalidade LAS/RAS, bem como que se trata de atividade Classe 2, Critério Locacional 1, modalidade LAS/RAS, sendo descrita a atividade a que o requerimento se destina, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATORIO)
IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:
<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
Classe	() 1 (x) 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	() 0 (x) 1 () 2			
Modalidade	() Não passível () LAS/Cadastro (x) LAS/RAS () LAC () LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?				
(x) Sim, Número do Processo: 631/2023 Número da licença: 631				
() Não, passar para o item 6.				

Documento Requerimento para Intervenção Ambiental (Doc. SEI 137767756).

Constata-se que as informações referentes à modalidade de licença ambiental, apresentadas pelo empreendedor no item 5 do requerimento, estão em conformidade com o enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, com o CNPJ do solicitante, 17.131.764/0001-19 verificou-se a existência de registro de um processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0035014/2024-84 deferido e publicado sob a data 13/12/2024 - URFBio Rio Doce – NAR/Guanhães.

4.3 Vistoria realizada:

Em 20 de agosto de 2026 foi realizada vistoria técnica *in loco* ao local do empreendimento pelos servidores do IEF Junia Kruk Almeida e Silva e Paulo Sérgio Soares Lima. Acompanhou a vistoria o representante do empreendimento, Sr. Mayck Andrade de Castro e os consultores ambientais Guilherme Marques de Pinho Tavares, CREA: MG 222706/D e Marcelo Pereira Leite Filho, CREA: 441769MG.

Com o auxílio de um drone, a área requerida para intervenção ambiental, a área proposta para compensação ambiental, as áreas de preservação permanentes e as áreas declaradas como Reserva Legal foram vistoriadas.

Observou-se que, assim como descrito no PIA (Doc. SEI 137767763), a intervenção requerida é enquadrada como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, conforme o Inciso VI do Art. 3º do Decreto 47.749 de 2019. Coordenadas da área de intervenção: UTM, 23K, x=716799 e y=7923283.

Pela avaliação do contexto espacial local, além de consultas a séries históricas de imagens de satélites, observou-se que a vegetação local é constituída, de forma geral, por área com árvores isoladas e com forte incidência de espécies invasoras como gramíneas e outras espécies arbustivas devido ao processo de urbanização adjacente.

Constatou-se a presença de espécies protegidas, como o Ipê-amarelo-da-mata e espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com Garapa, Jacarandada-da-Bahia e Cedrinho.

O corte dessas espécies é comprovadamente essencial para a viabilidade do

empreendimento, foi atestada a inexistência de alternativa técnica e locacional, em função das características geológicas e da rigidez locacional inerente à atividade minerária a alternativa locacional para a intervenção mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a exploração mineral deve ocorrer onde o recurso se encontra disponível; bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies.

A área de preservação permanente se encontra em regeneração, onde será efetuado o plantio de 1.225 mudas das citadas espécies protegidas e ameaçadas, como medida compensatória pelo corte das mesmas. Verificou-se que os trabalhos de preparo do solo para plantio da compensação se iniciaram. O PRADA foi apresentado e validado.

Verificou-se também que a caracterização do meio biótico descrita no PIA é condizente com a realidade observada em campo e que os levantamentos florísticos e volumétricos apresentados nos estudos ambientais refletem a composição e estrutura da vegetação local, sendo suficientes e tecnicamente adequados para a qualificação dos impactos ambientais.

Face ao exposto, a realidade de campo valida o conteúdo técnico do Projeto de Intervenção Ambiental.

Anexo fotográfico:



Foto1 - Fotografia aérea da área requerida para intervenção ambiental, corte de árvores isoladas nativas vivas.



Foto 2 - Fotografia aérea da área requerida para intervenção ambiental, com destaque para área de extração mineral.



Foto 3 - Vista terrestre da área de intervenção.



Foto 4 - Vista terrestre da área de intervenção.



Foto 5 - Destaque para coveamento iniciado na área destinada a compensação pelo corte de espécies protegidas e espécies ameaçadas.



Foto 6 - Fotografia aérea da área requerida para compensação ambiental, em área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o PIA:

A topografia do imóvel da intervenção ambiental possui um relevo ondulado, com variação de altitudes, estando entre 757 e 871 metros. Especificamente na área requerida para intervenção o terreno é ondulado, com uma variação de altitudes entre 832 e 871 metros.

- Solo:

Segundo o PIA:

A área do empreendimento insere-se na unidade do Latossolo Vermelho Distrófico

típico. Essa classe caracteriza-se por alta uniformidade de cor, textura e estrutura em profundidade, ambiente bem drenado e coloração vermelha acentuada devido aos teores de óxidos de ferro do material de origem. Apresenta uso predominantemente agropecuário e limitações químicas em profundidade para o desenvolvimento radicular.

- Hidrografia:

Segundo o PIA:

O empreendimento está situado à adjacente ao córrego Almas que é um afluente do ribeirão Graipu, que é um importante rio que banha o município, e localizado na sub-bacia hidrográfica do Rio Suaçuí (DO4), a qual faz parte da bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o PIA:

A área que abrange o município de Guanhães está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica. As coberturas vegetais no município são representadas por Florestas Estacionais Semidecíduais, as quais estão fortemente condicionadas às condições climáticas da região e aos aspectos morfológicos encontrados

Especificamente na área diretamente afetada (ADA) pela ampliação do empreendimento, existe vegetação florestal nativa em forma de árvores isoladas que serão alvo de supressão. Já em demais áreas do imóvel existem fragmentos florestais que se associam a classificação de Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna:

Segundo o PIA:

Avifauna

De acordo com o atlas para conservação da biodiversidade no estado de Minas Gerais, a ADA não está classificada prioritária para a conservação da avifauna (Drummond et al., 2005). De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA, a região da ADA foi classificada com uma área importância biológica baixa para a conservação de aves, entretanto, essa região há pouquíssimas informações sobre a fauna local.

Para amostragem das aves na área de estudo da Serra Leste Mineração Ltda, foram utilizadas as metodologias de pontos de escutas transectos de varreduras e playbacks. Foram distribuídos 34 pontos de escuta na área estudada, com uma distância mínima de 250 metros entre eles, em cada parada foram destinadas 20 minutos de observação com binóculos e escuta. O transecto de varredura foi realizado em locais aleatórios da área de estudo e em horários diferentes durante o dia e início da noite. Já os playbacks consistem na reprodução de sons de espécies que possam atrair outras aves próximas. O levantamento do grupo registrou a presença de 198 espécies distribuídas em 43 famílias e 19 ordens. Em relação ao status de conservação uma espécie foi classificada como criticamente em perigo (*Pseudastur polionotus*), três em perigo (*Spizaetus tyrannus*; *Spizaetus melanoleucus* e *Spizaetus ornatus*) e uma vulnerável (*Amazona vinacea*).

Herpetofauna

De acordo com o atlas para conservação da biodiversidade no estado de Minas Gerais, a ADA não está classificada prioritária para a conservação da herpetofauna (Drummond et al., 2005 (Figura 14Erro! Fonte de referência não encontrada.)). A região da ADA foi classificada com uma área importância biológica média para a conservação de répteis e anfíbios, entretanto, essa região há pouquíssimas informações sobre a fauna local.

Os estudos se deram nos períodos matutinos e noturnos, com o emprego de caminhamentos e observações. Para amostragem dos répteis foi realizada uma busca aleatória na área sem determinação de tempo ou qualquer tipo de sistematização, visto que os animais do grupo são bastante crípticos, reduzindo suas taxas de encontros. Os anuros foram identificados pelo método da busca ativa e a vocalização durante o percurso das transecções, trilhas, ou aglomerações reprodutivas. O levantamento constou a presença de 25 espécies, distribuídas em 10 famílias e 2 ordens. O estudo apresentou uma espécie ameaçada em extinção: *Hydromedusa maximiliani*.

Mastofauna

De acordo com o atlas para conservação da biodiversidade no estado de Minas Gerais, a ADA não está classificada prioritária para a conservação da mastofauna (Drummond et al., 2005). A região da ADA foi classificada com uma área importância biológica média para a conservação da mastofauna, entretanto, essa região há pouquíssimas informações sobre a fauna local.

Para o estudo do grupo dos mamíferos na área de estudo da Serra Leste Mineração Ltda, foram realizadas duas campanhas, uma entre os dias 16 a 19 de agosto de 2019 (estação seca) e outra entre os dias 03 e 06 de novembro de 2019 (estação chuvosa).

Durante o estudo de mastofauna local, foram encontradas 19 espécies, distribuídas em 14 famílias e sete ordens. O Levantamento apontou três espécies em extinção: *Leopardus pardalis*, *Puma concolor* e o *Chrysocyon brachyurus*.

Ictiofauna

O levantamento da ictiofauna realizado pelo empreendimento de mineração Monte Santo Stone S/A, foi realizado entre os dias 29 de setembro e 02 de outubro de 2020. Foram utilizadas técnicas de capturas com ferramentas como: puçás, tarrafas e redes de emalhar. Durante a realização da campanha referente a estação seca, foram registradas 13 espécies pertencentes a 08 famílias e 04 ordens de teleósteos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 137767956), sob responsabilidade do Engenheiro de Minas, especialista em meio ambiente, Guilherme Marques de Pinho Tavares, CREA MG 222706/D e do Engenheiro Florestal Marcelo Pereira Leite Filho já qualificado nos autos.

O estudo trouxe justificativas para a rigidez locacional e a necessidade técnica da intervenção ambiental requerida na Fazenda Almas, no município de Guanhães/MG, para a ampliação da frente de lavra voltada à extração de rocha (gnaisse) para produção de brita (Processo ANM nº 832.916/2014).

No que se refere especificamente à supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de

extinção e espécie protegida por legislação, destaca-se que foram adotados todos os esforços técnicos para evitar ou minimizar tais intervenções. Contudo, em função da rigidez locacional da jazida, não foi identificada alternativa que eliminasse a necessidade de supressão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0014013/2026-43, requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter convencional na modalidade de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, em área de 2,4493 ha, totalizando 475 indivíduos. Requerimento apresentado pelo Sr. Osvaldo Castro Pinto para o empreendimento Orgual Organizações Guanhães Ltda.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;”

Cumprе ressaltar que a definição do corte de árvores isoladas aplica-se exclusivamente a indivíduos arbóreos nativos situados fora de formações florestais ou campestres contínuas, cujas copas não constituam dossel homogêneo e que se apresentem dispersos na área de intervenção. Tal condição foi confirmada mediante verificação *in loco*, na vistoria técnica realizada.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi devidamente analisado e encontra-se em fase de notificação. Cumprе destacar que, tratando-se de processo de intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, não se exige a aprovação da área de reserva legal como condição para a emissão da autorização de intervenção ambiental, conforme estabelece o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O plano de utilização pretendida apresentado contempla a expansão da frente de lavra para a extração de rocha (gnaisse para produção de brita) e adequação da infraestrutura operacional do empreendimento, mediante a supressão de 475 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 2,4493 ha.

A respeito do inventário florestal apresentado para a área requerida, verificou-se que foi conduzido na modalidade de Censo 100%, identificando 475 indivíduos arbóreos nativos. Foram registradas espécies protegidas por lei (*Handroanthus chrysotrichus*) e ameaçadas de extinção (*Apuleia leiocarpa*, *Dalbergia nigra* e *Cedrela odorata*), para as quais foram propostas as devidas medidas compensatórias de plantio/enriquecimento florestal no âmbito do PRADA (Doc. SEI 137767958).

Para a fauna silvestre, foram apresentados dados amostrais de estudos secundários do empreendimento. Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos de fauna, conforme disposto no Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, uma vez que a intervenção ambiental é o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Doc. SEI nº 137767956), sob responsabilidade do Eng. Guilherme Marques de Pinho Tavares, demonstrando a rigidez locacional do depósito mineral da jazida, vinculada ao Processo ANM nº 832.916/2014.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo a área considerada passível de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os

documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprе destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras ou Compensatórias
Geração de poeira.	Umidificação do local e vias de acesso frequentemente.
Geração e elevação dos níveis de ruído.	Restringir os horários de funcionamento das 7:00 às 17:00 horas.

Incidência de problemas de assoreamento.	Não depositar materiais sobre superfícies declivosas ou próximos a linhas de drenagem natural; Implantação de sistema de drenagem com valas em solo e caixas secas para retenção e decantação.
Supressão de espécies protegidas por lei e imunes à corte.	A compensação se dará com o plantio de 1.705 mudas em uma área de 1,5345 ha.
Aumento no risco de acidentes devido a movimentação de máquinas nas estradas de acesso.	Sinalização e manutenção das estradas de acesso ao empreendimento.
Maior disponibilidade e competitividade de material necessário ao desenvolvimento da construção civil local.	Impacto positivo.

Geração de emprego e renda.	Impacto positivo.
-----------------------------	-------------------

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção para corte ou aproveitamento de 475 árvores isoladas nativas vivas, em 2,4493 ha, no imóvel denominado Fazenda Almas, situado na zona rural do município de Guanhães – MG, empreendimento ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção ambiental será destinado ao uso interno no próprio empreendimento e à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o PRADA (Doc. SEI 137767958) elaborado pelo Engenheiro de Minas, especialista em meio ambiente, Guilherme Marques de Pinho Tavares, CREA MG 222706/D e do Engenheiro Florestal Marcelo Pereira Leite Filho, CREA 441769MG.

Em atendimento às disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Lei Estadual nº 20.308/2012 e da Portaria MMA nº 148/2022, o corte das espécies imunes e/ou ameaçadas de extinção exige a execução de medidas compensatórias florestais. Conforme o projeto apresentado o quantitativo de mudas para compensação será de:

- *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo): 55 indivíduos x razão 5:1 = 275 mudas.

- *Apuleia leiocarpa* (garapa): 54 indivíduos x razão 10:1 = 540 mudas.
- *Cedrela odorata* (cedrinho): 21 indivíduos x razão 10:1 = 210 mudas.
- *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia): 20 indivíduos x razão 10:1 = 200 mudas.

Total Mínimo: 1.225 mudas.

A compensação será realizada em área de preservação permanente, dentro do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental, Fazenda Almas.



Polígonos em azul claro representam a área destinada a compensação florestal, no imóvel Fazenda Almas.

Fonte: Documento PRAD (137767958), p. 8.



Fotografia aérea da área destinada para compensação ambiental, em área de preservação permanente.

O plantio deverá ser realizado no primeiro período chuvoso após o recebimento do documento autorizativo e deverá ser monitorado por mais 4 anos, com entrega de relatórios anuais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal, sendo 20,6976 m³ de lenha de floresta nativa e 42,0678 m³ de madeira de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto PRADA(Doc. SEI 137767958), apresentado anexo ao processo, em área de 1,2589 ha, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, X = 716483 e Y = 7923518 e X = 716544 e Y = 7923331. Modalidade plantio de enriquecimento, sendo 1225 mudas em espaçamento de 3m x 3m, nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado: 1º ano implantação, sendo 3 (três) anos de monitoramento.	Até 365 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental, (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 4 anos, após a implantação do PRADA.
2	Responder à notificação do CAR MG-NOT-2026-026342 , recebida através da Central do Proprietário/Possuidor no CAR.	Até 60 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

Referência: Processo nº 2100.01.0023019/2024-66



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 24/08/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147306690** e o código CRC **E648B9DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014013/2026-43

SEI nº 147306690